



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0184/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0128/2019

CONTRATO DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE TODA A FROTA DA SME E SMOI, SEM
FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA PAI E FILHO TERRAPLANAGEM E
SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PAI E FILHO TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.349.560/0001-78, situada na Rua Prefeito José Guida, nº 68, Loja B, Centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **LUIZ CARLOS DA SILVA**, portador da carteira de Identidade nº 051153765, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 503.198.337-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 128/2019, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 3917/19 de 27/06/2019, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da SMOI e da SME, sem fornecimento de peça, do tipo menor preço/hora sob as tabelas de lotes apresentados, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários - Anexo I – Termo de Referência do Edital



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 0128/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 436.520,00 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte reais).**

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente a CONTRATADA emitirá nota fiscal com a quantificação e especificação dos serviços, seu preço unitário e o preço total, e a apresentará à Secretaria responsável pela solicitação dos serviços, para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os relacionados no item 22.6 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0128/2019, com validade atualizada.

Parágrafo Sétimo - Encaminhar a nota fiscal com as respectivas horas e valores referentes aos serviços realizados nos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, com cópia da tabela atualizada de cada montadora e/ou preços da tabela da montadora, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade, para a conferência da Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte: P.T. 0604.2678200492.054, N.D. 3390.39.00, contas 321 e 322; e P.T. 0700.1236100522.060, N.D. 3390.39.00, contas 357 e 358.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 55, III):

Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1 – Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2 – A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

1 – Os licitantes remanescentes serão convocados para prestar o serviço pelo preço registrado, observada a classificação original.

2 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A atualização financeira dos valores a serem pagos será calculada pela data do recebimento dos objetos (da prestação dos serviços) até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IGP-M.

Parágrafo Único – Não haverá atualização financeira quando o pagamento ocorrer dentro do prazo previsto nas condições de pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Caso ocorram atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Único - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438 e corresponde a 0,5% ao mês.

CLAUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, o que se aceite pelo CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata, e terminará com a execução total dos serviços, que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O termo final da vigência do contrato é a data imediatamente posterior ao cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços é realizada em duas etapas: o diagnóstico do problema e o procedimento de manutenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da requisição, para concluir o diagnóstico do problema.

Parágrafo Quarto – Após a apresentação do diagnóstico, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para concluir o procedimento de manutenção.

Parágrafo Quinto – Sendo necessária a troca de peças, para cálculo do prazo, será desconsiderado o tempo que a CONTRATANTE levar para fornecer as mesmas, registrando-se, neste caso, o tempo de suspensão do serviço, com assinatura do fiscal e o representante da empresa prestadora do serviço e retornar a tomada do tempo, no momento da entrega das peças.

Parágrafo Sexto – Todo serviço a ser executado deverá ser submetido aos fiscais do contrato, constando de relatório escrito, quantificando o serviço em horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com a Tabela de cada Montadora que determina a quantidade máxima de tempo a ser gasto nos reparos preventivos e corretivos. Caso não haja tabela, ficará condicionado a apresentação de 03 orçamentos pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas Tabelas das Montadoras ou superior aos 03 orçamentos apresentados pelo Fiscal do Contrato caso não tenha tabela.

Parágrafo Nono – Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, não previstos inicialmente no orçamento, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, para que este os autorize.

Parágrafo Décimo – Quando for preciso realizar serviços cujo tempo-padrão de execução não esteja previsto na Tabela da Montadora, o CONTRATANTE realizará a apresentação do custo, baseando-se em pesquisa de mercado devidamente comprovada, a qual a CONTRATADA se obriga a aceitar. A pesquisa de mercado será realizada junto a concessionárias da montadora do veículo.

Parágrafo Décimo Primeiro – O transporte do veículo ou equipamento até a oficina contratada, englobando o traslado de ida e volta, será feito pela CONTRATADA, após o recebimento de requisição, sem ônus a municipalidade.

11.1 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque do local onde estiver o veículo sem condições de trafegarem em vias públicas até a oficina.

11.2 – A CONTRATADA executará os serviços pertinentes aos veículos da SMOI em sua oficina e entregará os veículos na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada à Rua Humberto Neves, s/n, Antiga Comave, Bom Destino, Bom Jardim/RJ ou outro local determinado na nota de requisição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

11.3 – A CONTRATADA executará os serviços pertinentes aos veículos da SME em sua oficina e entregará os veículos na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro – Bom Jardim/RJ ou outro local determinado na nota de requisição.

Parágrafo Décimo Segundo – O CONTRATANTE emitirá por escrito nota de requisição, com a identificação dos veículos que receberão manutenção, descrição sucinta dos problemas detectados, a assinatura e tempo da assinatura do requisitante.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA deverá receber a requisição e lançar assinatura do responsável legal e o tempo da assinatura.

Parágrafo Décimo Quarto – Os serviços a serem executados correspondem à manutenção mecânica/elétrica, que abrange todos os sistemas de: motos (motor?), transmissão, direção, suspensão (dianteira e traseira), transmissão, arrefecimento, elétrico/eletrônico e alimentação.

Parágrafo Décimo Quinto – Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial classificam-se em:

- a) Manutenção operacional: compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.
- b) Manutenção periódica preventiva: compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
- c) Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

Parágrafo Décimo Sexto – Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- A. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- B. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- C. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- D. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- E. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- F. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- G. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital.
- H. Fornecer as peças necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Das obrigações da CONTRATADA:

- A. Executar os serviços no prazo, forma e local determinados no Termo de Referência/Edital.
- B. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- C. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, na forma da legislação vigente.
- D. Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 02 dias úteis, contados da notificação de refazimento.
- E. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- F. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- G. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- H. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- I. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- J. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- K. Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados no Termo de Referência/Edital.
- L. Possuir oficina localizada no Município de Bom Jardim/RJ ou nas proximidades:.
- L.1 A Empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada em um raio de distância não superior à de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Obras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Infraestrutura, situada à Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino (antiga Comave) – Bom Jardim/RJ. Justifica-se a oficina da Empresa Vencedora estar localizada na sede ou nas proximidades, dada às situações extremas de urgência no qual a SMOI é acometida, principalmente em períodos chuvosos, onde barreiras e árvores por vezes obstruem a passagem de pedestres, ônibus escolares e o escoamento dos produtos agrícolas, causando grandes transtornos e prejuízos aos munícipes, caso não seja realizado o serviço de manutenção de forma urgente e imediata.

L.2 A Empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada em um raio de distância não superior à de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro – Bom Jardim/RJ. Justifica-se a oficina da Empresa Vencedora estar localizada na sede ou nas proximidades, dada às situações extremas de urgência no qual a SME é acometida, principalmente com defeitos em ônibus escolares, que realizam o transporte de alunos de aproximadamente 1.512, os quais ficarão sem aula, caso não seja realizado o serviço de manutenção de forma urgente e imediata.

M. Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

N. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

P. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

Q. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

R. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;

S. Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;

T. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

U. Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;

V. Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;

W. Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

X. Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;

Y. Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

Z.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na seguinte forma:

1.1 – Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.

1.2 – Falhar, fraudar, atrasar a prestação dos serviços: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

1.3 – Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

2.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações que não causem prejuízo ao contrato.

2.2 – Multa(s):

a – pelo atraso na prestação do serviço, multa de 02% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

b – pelo descumprimento de qualquer outra obrigação que cause prejuízo à execução do contrato, multa de 05% do valor total do contrato.

2.3 – Rescisão contratual:

a – pelo atraso na prestação do serviço por mais de 24 horas, sem a devida justificativa, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas neste tópico serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 05 dias corridos, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Quarto – Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, cumular as penalidades se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Quinto – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Sexto – Para as penalidades previstas neste tópico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Parágrafo Oitavo – São motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

8.1 – Razões de interesse público.

8.2 – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

8.3 – Falta grave a juízo do CONTRATANTE.

8.4 – Falência ou insolvência.

8.5 – Inexecução total ou parcial do contrato.

8.6 – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato.

8.7 – Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contrato.

8.8 – Descumprimento de qualquer cláusula contratual que afete a execução do contrato.

8.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes.

8.10 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente do presente Edital, caberá: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Lenine De Souza Poubel – Chefe De Almoxarifado da Secretaria de Obras – Mat. 10/3558-SMOI e Secretaria Municipal de Educação: Adely Aguiar Emmerick - Mat. 12/2476 – SME.

Parágrafo Primeiro - Os fiscalizadores de contrato determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissa ou duvidoso não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência dos Fiscais do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII):

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata, e terminará com a execução total dos serviços, que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único – O termo final da vigência do contrato é a data imediatamente posterior ao cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

PAI E FILHO TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 121.330.717-17

Nome: Marcos Frederico dos Santos
CPF: 036.167.967-09